

**NORMAS PARA REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS DE GRADUAÇÃO EXPEDIDOS POR INSTITUIÇÕES ESTRANGEIRAS DE ENSINO SUPERIOR.**

**TÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Capítulo I**

**Da Revalidação de Diplomas**

Art. 1º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul) revalidará os diplomas de cursos superiores de graduação, expedidos por Instituições Estrangeiras de Ensino Superior, idênticos, correspondentes ou análogos aos ministrados nesse Instituto.

**Parágrafo Único** - É garantido o direito de solicitação para revalidação de diplomas de graduação, expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior a brasileiros e estrangeiros, nos termos da Lei 13445/2017.

Art. 2º Os diplomas de cursos graduação expedidos por Instituições Estrangeiras de Ensino Superior, poderão ser revalidados se o curso for idêntico, correspondente ou análogo, ou afim aos cursos de graduação ofertados por esse Instituto, respeitando os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação.

§ 1º O diploma só poderá ser revalidado, caso o curso pleiteado no IFSul esteja devidamente reconhecido pelo MEC.

§ 2º O processo de revalidação de diploma de graduação será de responsabilidade da Pró-reitoria de Ensino.

# TÍTULO II

**DO PROCESSO DE REVALIDAÇÃO**

**Capítulo I**

**Dos Procedimentos**

**Seção I**

**Da Solicitação**

Art. 3º A solicitação de revalidação de diploma será feita mediante requerimento padronizado (Anexo 1) protocolizado em qualquer *campus*, dirigido ao Magnífico Reitor do IFSul.

Art. 4º O pedido poderá ser feito por procurador constituído por meio de instrumento público, com poderes específicos, que deverá entregar toda a documentação exigida.

Art. 5º A solicitação poderá ser feita em qualquer tempo acompanhada da seguinte documentação, devidamente acompanhada do original:

I - Cópia do RG e do CPF para brasileiro ou naturalizado.

1. Se estrangeiro, cópia do registro nacional de estrangeiro (RNE) ou comprovante de regularidade de permanência no país, emitido pela Polícia Federal, nos termos da Lei nº 13.445/2017.

II - Cópia do diploma de graduação a ser revalidado.

1. - cópia do histórico escolar, no qual devem constar as disciplinas ou atividades cursadas e aproveitadas em relação aos resultados das avaliações, bem como a tipificação e o aproveitamento de estágio e outras atividades de pesquisa e extensão;
2. - projeto pedagógico ou organização curricular do curso, indicando os conteúdos ou as ementas das disciplinas e as atividades relativas à pesquisa e extensão, bem como o processo de integralização do curso, autenticado pela instituição estrangeira responsável pela diplomação;
3. nominata e titulação do corpo docente responsável pela oferta das disciplinas no curso concluído no exterior, autenticada pela instituição estrangeira responsável pela diplomação;
4. informações institucionais, quando disponíveis, relativas ao acervo da biblioteca e laboratórios, planos de desenvolvimento institucional e planejamento, relatórios de avaliação e desempenho internos ou externos, políticas e estratégias educacionais de ensino, extensão e pesquisa, autenticados pela instituição estrangeira responsável pela diplomação; e
5. reportagens, artigos ou documentos indicativos da reputação, da qualidade e dos serviços prestados pelo curso e pela instituição, quando disponíveis e a critério do requerente.
6. Os documentos de que tratam os incisos II e III deverão ser registrados pela instituição estrangeira responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem, apostilado no caso de sua origem ser de um país signatário da Convenção de Haia (Resolução CNJ no 228, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça) ou autenticado por autoridade consular competente, no caso de país não signatário.
7. No caso de cursos ou programas ofertados em consórcios ou outros arranjos colaborativos entre diferentes instituições, o requerente deverá apresentar cópia da documentação que fundamenta a cooperação ou consórcio, bem como a comprovação de eventuais apoios de agências de fomento internacionais ou nacionais ao projeto de colaboração.
8. No caso de dupla titulação obtida no exterior, o requerente poderá solicitar a revalidação dos dois diplomas mediante a apresentação de cópia da documentação que comprove a existência do programa de dupla titulação, bem como o projeto pedagógico ou organização curricular que deu origem à dupla titulação.
9. O tempo de validade da documentação acadêmica deverá ser o mesmo adotado pela legislação brasileira.
10. - Prova de quitação com o serviço militar, no caso de brasileiro do sexo masculino.
11. - Cópia da Certidão de Casamento (caso o nome do requerente tenha sido alterado após a expedição do diploma, em virtude de casamento).
12. - Cópia do comprovante de regularidade junto à Justiça Eleitoral, se brasileiro ou naturalizado.

Art. 6º A documentação supracitada deverá ser entregue pessoalmente pelo interessado ou por seu procurador oficial de forma física, assim como em formato digital (PDF), no Setor de Protocolo de cada c*ampus*, de 2ª a 6ª feira, no respectivo horário de funcionamento.

§ 1º Não serão protocolizados pedidos de revalidação na falta de qualquer um dos documentos constantes do Art. 5º.

§ 2º A apresentação da documentação completa é de responsabilidade do requerente, cabendo a ele verificar a possibilidade de exigência de documentação adicional, exames e provas.

Art. 7º Refugiados estrangeiros no Brasil, que não estejam de posse da documentação requerida para a revalidação e outros casos justificados e instruídos por legislação ou norma específica, poderão ser submetidos a prova de conhecimentos, conteúdos e habilidades relativas ao curso completo, como forma exclusiva de avaliação destinada ao processo de revalidação.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, o requerente deverá comprovar sua condição de refugiado por meio de documentação específica, conforme normas brasileiras, anexando ao processo a documentação comprobatória dessa condição, emitida pelo Conselho Nacional de Refugiados do Ministério da Justiça - CONARE-MJ.

§ 2º As provas e os exames, deverão ser ministrados em português, organizados e aplicados pela instituição revalidadora, salvo nos casos em que a legislação indicar a organização direta por órgãos do MEC.

Art. 8º No ato do protocolo da documentação, o Setor de Protocolo deverá gerar um processo no sistema de gestão da instituição, anexar os documentos digitais e informar ao candidato o número do processo para acompanhamento.

§ 1º O Setor de Protocolo deverá conferir a autenticidade das cópias físicas com os documentos digitais, e arquivar as cópias físicas para futuras consultas.

§ 2º Nenhum documento original deverá permanecer na instituição no momento da inscrição.

§ 3º O processo gerado no sistema de gestão da instituição deverá ser encaminhado para a PROEN.

Art. 9º Ao efetuar a solicitação, o requerente declara aceitar as normas estabelecidas pela Resolução nº XXX, de XX de XX de 2020, do Conselho Superior do IFSul, que trata da revalidação de diplomas de graduação expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior, conforme Termo de Compromisso (Anexo 2).

# Seção II

**Do Processo de Análise**

Art. 9º. Para efeito de revalidação, o julgamento da equivalência será realizado por uma Comissão, especialmente designada para tal fim.

§ 1º A Comissão será formada, no mínimo, de 03 (três) professores com pós-graduação, com cargo efetivo no IFSul, designados pela coordenação do curso, mediante portaria da Pró-reitoria de Ensino.

§ 2º Caso não possua o mínimo de 03 professores do IFSul para formação da comissão, poderá ser convidado até 01 professor de outra instituição.

§ 3º Um dos membros da Comissão, oriundo da coordenação do curso correspondente ao diploma a ser revalidado, deverá ser o seu coordenador, a menos que o mesmo decline da participação, por escrito.

§ 4º Pelo menos dois membros da Comissão *ad hoc* devem possuir graduação ou pós-graduação na área do conhecimento ou afins que abrange o curso correspondente ao diploma a ser revalidado.

§ 5º É impedido de participar da Comissão aquele que possuir algum grau de parentesco e/ou tenha sido professor ou orientador do requerente.

 § 6º A comissão conferirá e examinará a idoneidade da documentação anexada ao requerimento, com o objetivo de verificar se satisfaz as exigências estabelecidas nestas normas.

Art. 10. Caberá à Comissão analisar os seguintes aspectos:

1. - afinidade de área entre o curso realizado no exterior e os ofertados pelo IFSul;
2. - título da qualificação conferida e adequação da documentação apresentada;
3. - correspondência entre os conteúdos abordados no conjunto das disciplinas do curso realizado no exterior e do curso que é oferecido no IFSul.

Art. 11. A Comissão poderá solicitar qualquer documentação complementar, caso seja necessária ao julgamento do processo, até trinta dias após início do prazo da análise.

§ 1º O requerente deve entregar a documentação complementar solicitada em até sessenta dias, contados da ciência da solicitação.

§ 2º Não sendo possível o cumprimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior, o requerente poderá solicitar à instituição revalidadora ou reconhecedora a suspensão do processo por até noventa dias.

§ 3º Cabe à Comissão determinar, no caso de dúvidas quanto à equivalência dos estudos realizados no exterior aos correspondentes nacionais, que o requerente seja submetido a estudos, exames e provas, em língua portuguesa, versando sobre as matérias dos currículos do curso pleiteado.

§ 4º Quando a comparação do título e os resultados dos exames e provas não preencherem as condições exigidas para a revalidação, o requerente poderá realizar estudos no curso em que pleiteia o diploma, matriculando-se de forma regular no IFSul, nas disciplinas que não atenderam à equivalência, devendo obter aprovação nas disciplinas com aproveitamento e frequência.

§ 5 O requerente poderá cursar ou aproveitar as disciplinas complementares em outra instituição mediante matrícula regular, desde que solicitado via ANEXO X, e autorizado pela comissão revalidadora.

§ 6º Os exames e/ou provas versarão sobre as matérias ou assuntos do currículo do curso correspondente oferecido pelo IFSul e serão elaborados pela Comissão e homologados pela Coordenação do Curso equivalente.

§ 7º Os exames e provas serão realizados sempre em língua portuguesa.

§ 8º Os exames ou provas serão realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência, pelo interessado, da decisão da comissão.

Art. 12. Se, após comparação do currículo cursado pelo interessado com o seu correspondente no IFSul, verificar-se a necessidade de frequência a mais de 12 (doze) componentes curriculares, o pedido de revalidação deverá ser indeferido.

Art. 13. Ao requerente cabe especial atenção para eventuais exigências de documentação e/ou informações complementares, exames e provas, que se façam necessárias, por meio da página da Pró-Reitoria de Ensino do IFSul, que poderá ser acessada no endereço eletrônico www.ifsul.edu.br.

**Parágrafo Único** - O interessado terá o prazo improrrogável de 60(sessenta) dias, a contar da ciência da solicitação, para apresentar as informações ou a documentação complementar requerida, sob pena de arquivamento do processo.

Art. 14. Ao analisar o processo de equivalência, a Comissão optará, fundamentalmente, por uma das seguintes conclusões:

1. Correspondência integral, sem necessidades de exames, provas ou estudos complementares;
2. correspondência parcial, dependendo apenas de aprovação em exames e/ou provas;
3. correspondência parcial, dependendo apenas de estudos complementares;
4. correspondência parcial, dependendo, cumulativamente, de estudos complementares e de aprovação em exames e/ou provas;
5. recusa da equivalência requerida.

Art. 15. Exigir-se-á que, em qualquer caso, o candidato tenha cumprido ou venha a cumprir os requisitos mínimos prescritos para os cursos brasileiros correspondentes. Dessa forma, o parecer conclusivo da Comissão deve demonstrar que houve a correspondência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária e de 2/3 (dois terços) dos conteúdos essenciais abordados no conjunto de componentes curriculares ou assuntos estudados no curso realizado no exterior e os oferecidos pelo curso correspondente do IFSul.

§ 1º Para obter aprovação, o candidato deverá obter nota igual ou superior a 6,0 (seis) em cada exame ou prova específica, ou em cada parte de cada um dos exames ou das provas, conforme critérios estabelecidos pela Pró- Reitoria de Ensino.

§ 2º A nota, em cada exame ou prova específica ou parte de cada um dos exames ou das provas a que se refere o item anterior, estará no intervalo de zero a dez pontos.

# Seção III Da Resposta

Art. 16. O prazo máximo de resposta do IFSul à solicitação de revalidação será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de protocolo da mesma.

Art. 17. Cumpridas as etapas do processo de revalidação, a Comissão elaborará relatório circunstanciado, constando os procedimentos adotados, os resultados de cada etapa e o resultado final.

**Parágrafo único.** O requerente será cientificado do relatório e do resultado final.

Art. 18. Os resultados dos exames ou provas deverão ser encaminhados à Pró-Reitoria de Ensino, através de atas expositivas do processo de avaliação, devidamente aprovadas pela Comissão de Revalidação do Curso correspondente.

Art. 19. O resultado final será disponibilizado na página da Pró-Reitoria de Ensino do IFSul na *internet*, no endereço eletrônico www.ifsul.edu.br.

Art. 20. No caso de decisão final favorável à revalidação ou reconhecimento de diplomas, o requerente deverá apresentar toda documentação original que subsidiou o processo de análise e entregar o diploma original no campus de origem do protocolo ou na Pró-reitoria de Ensino, aos cuidados da instituição revalidadora ou reconhecedora para o seu apostilamento.

**Parágrafo único**. O apostilamento da revalidação ou reconhecimento do diploma será feito em até trinta dias após a apresentação dos documentos originais.

# Seção III

**Da Tramitação Simplificada**

Art. 21. A tramitação simplificada dos pedidos de revalidação de diplomas aplica-se, exclusivamente, aos casos definidos na Portaria MEC 22/2016 e na forma indicada pela Resolução CNE/CES no 3, de 2016;

Art. 22. A tramitação simplificada deverá se ater, exclusivamente, à verificação da documentação comprobatória da diplomação no curso, na forma especificada na Seção I do Capítulo II deste regulamento, e prescindirá de análise aprofundada ou processo avaliativo específico.

Art. 23. A tramitação simplificada do processo de revalidação deverá ser concluída em até sessenta dias, contados a partir da data de abertura do processo.

Art. 24. A tramitação simplificada aplica-se:

I - aos diplomas oriundos de cursos ou programas estrangeiros indicados em lista específica produzida pelo MEC e disponibilizada por meio da Plataforma Carolina Bori;

II - aos diplomas obtidos em cursos de instituições estrangeiras acreditados no âmbito da avaliação do Sistema de Acreditação Regional de Cursos Universitários do Mercosul - Sistema Arcu-Sul;

III - aos diplomas obtidos em cursos ou programas estrangeiros que tenham recebido estudantes com bolsa concedida por agência governamental brasileira no prazo de seis anos; e

IV - aos diplomas obtidos por meio do Módulo Internacional no âmbito do Programa Universidade para Todos - Prouni, conforme Portaria MEC no 381, de 29 de março de 2010.

V - aos diplomas de cursos estrangeiros que já tenham sido objeto de revalidação nos últimos 10 (dez) anos no IFSul.

Art. 25. Os pedidos de reconhecimento correspondentes a cursos estrangeiros indicados ou admitidos em acordos de cooperação internacional, firmados por organismo brasileiro, que não tenham sido submetidos a processo prévio de avaliação por órgão público competente, ou instituição acreditadora reconhecida pelo Poder Público, ou que, em caso de avaliação, tenham obtido resultado negativo, seguirá tramitação normal.

# Seção IV

**Da Tramitação de Cursos Conveniados com o IFSul**

Art. 26. A tramitação de solicitações de reconhecimento de cursos conveniados com o IFSul deve seguir a tramitação normal que trata o Capítulo II - Seção I.

Art. 27. O processo de análise pela comissão determinada, nos casos de cursos conveniados com o IFSul e que o IFSul não participou da construção do curso, deve demonstrar no parecer conclusivo que houve a correspondência mínima de 60% da carga horária e 60% dos conteúdos essenciais abordados no conjunto de componentes curriculares ou assuntos estudados no curso realizado na instituição estrangeira e os oferecidos pelo curso correspondente do IFSul.

Art. 28. O processo de análise pela comissão determinada, nos casos de cursos conveniados com o IFsul e que o IFSul participou da construção do curso, deve demonstrarno relatório circunstanciado que a análise carga horária e dos conteúdos essenciais abordados no conjunto de componentes curriculares ou assuntos estudados no curso realizado na instituição estrangeira e os oferecidos pelo curso correspondente do IFSul são dispensáveis devido a convênio e avaliação prévia.

# Seção IV

**Do Direito de Recurso**

Art. 29. Caso seja negado o pedido, caberá recurso à Pró- Reitoria de Ensino, uma única vez, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de publicação dos resultados no *site* do IFSul.

Art. 30. O recurso, devidamente fundamentado, deverá ser formulado pelo candidato por escrito dirigido à Comissão e entregue ao campus de origem do processo ou a Reitoria.

§ 1º Transcorrido o prazo sem interposição de recurso, o processo será encerrado e arquivado pela Pró-reitoria de Ensino.

§ 2º O prazo máximo de resposta do IFSul à solicitação do recurso será de 10 (dez) dias úteis, a partir da data de protocolo do mesmo.

§ 3º Esgotadas as possibilidades de acolhimento no âmbito do próprio IFSul, caberá recurso à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CNE/CES.) no prazo de 10(dez) dias úteis, a contar da data de publicação do resultado do recurso impetrado junto ao IFSul.

Art. 31. Não serão objeto de nova revalidação os diplomas já analisados e considerados não equivalentes aos emitidos pelo IFSul.

# TÍTULO III

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 32. Após decisão favorável da Comissão, o diploma de graduação original será encaminhado ao setor de registro e, posteriormente, ao Magnífico Reitor para assinatura do termo de apostila.

Art. 33. O diploma, quando revalidado ou reconhecido, deverá adotar a nomenclatura original do grau obtido pelo requerente, devendo constar, em apostilamento próprio, quando couber, grau afim utilizado no Brasil, correspondente ao grau original revalidado ou reconhecido.

Art. 34. O IFSul informará ao MEC, até o último dia de cada mês, por meio da plataforma Carolina Bori, os resultados dos processos de revalidação/reconhecimento concluídos que estão sob sua responsabilidade.

Art. 35. O IFSul publicará, no início de cada ano fiscal, a lista de documentos adicionais exigidos para as diferentes áreas e cursos, bem como de sua capacidade de atendimento a pedidos de revalidação para cada área e curso.

**ANEXO I**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL-RIO-GRANDENSE**

**PRÓ-REITORIA DE ENSINO REQUERIMENTO**

Magnífico Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense,

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, abaixo assinado,

(nome)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doc. de identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (estado civil)

residente em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

nº \_\_\_\_\_, comp. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ ,

bairro \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, fone(s)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,

diplomado em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,

(nome do curso)

pela \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,

 (Instituição / País)

requer a Vossa Magnificência homologar a revalidação de seu diploma no Curso\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Termos em que pede deferimento.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_

 (Cidade)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (assinatura)

**ANEXO II**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL-RIO-GRANDENSE**

**PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

**TERMO DE COMPROMISSO**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, abaixo assinado, declara aceitar as normas estabelecidas pela Resolução nº XX, de XX de XX de 2021, do Conselho Superior (CONSUP) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul) que trata da revalidação de diplomas de graduação expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_

 (Cidade)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (assinatura)